

AC. PARÁRUBA DE 2013
C4 de 07
PRESIDENTE



Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Branco Mendes



Projeto de Lei nº. 1.361/2013.

Ementa: Dispõe sobre o tombamento, como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Estado do Paraíba, do Casarão da Fazenda Sede Velha do Abiaí, no município de Pitimbu.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba Resolve:

Art. 1º - Fica tombado, como Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico do Estado do Paraíba, o prédio do Casarão da Fazenda Sede Velha do Abiaí, no município de Pitimbu.

Parágrafo Único – Fica incluído neste tombamento todo o acervo do Casarão da Fazenda Sede Velha do Abiaí.

Art. 2º - Em razão do presente Tombamento, fica proibido qualquer destruição ou descaracterização do imóvel em questão, preservando-se suas características originais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

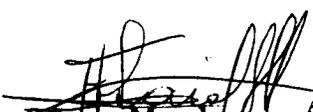
A 'Fazenda Sede Velha do Abiaí', situada no município de Pitimbu, foi declarada de interesse social, para fins de reforma agrária, por decreto presidencial, assinado pelo então presidente Itamar Franco, em 8 de julho de 1993. Desde então, o Casarão sede tem servido como local de reuniões para os agricultores assentados na fazenda.

A deterioração do Casarão, provocada, principalmente, pela ação do tempo, vem preocupando aquelas famílias, além de historiadores que reconhecem naquele um significativo monumento do nosso patrimônio histórico e arquitetônico.

É necessário que as informações sobre esse prédio sejam seguras e bastante minuciosas para atender ao interesse e curiosidade dos turistas; o tombamento assegurará essa preservação. O Casarão, configurando como imóvel do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico da Paraíba, com toda certeza, representará um passo significativo para o turismo no Litoral Sul, que vem se consolidando ao longo dos anos.

A Paraíba tem de se afirmar como uma verdadeira potência em nível de turismo. Temos que apostar na qualidade. É esse o caminho a seguir.

Sala das Sessões da 'Casa de Eptácio Pessoa', 22 de março de 2013.


Branco Mendes
Deputado

APROVADO EM ÚNICO TURNO
EM 28/03/2013



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 1.361113
Em 03 / 04 / 2013
P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 04 / 04 / 2013
P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 04 / 04 / 2013.
P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 04 / 04 / 2013
Renan Moura
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Antônio Carlos
Em 18 / 04 / 2013
Flávio Maranhão
Deputado Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2013
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2013.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2013.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

04

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.361/2013, de autoria do Deputado Estadual Branco Mendes, que "Dispõe sobre o tombamento, como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Estado da Paraíba, o Casarão da Fazenda Sede Velha do Abiaí, no município de Pitimbú".

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba "**Casa de Epitácio Pessoa**", João Pessoa, 10 de abril de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N° 1.361/2013.

Dispõe sobre tombamento, como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Estado da Paraíba, o Casarão da Fazenda Sede Velha do Abiaí, no município de Pitimbu.

AUTOR: Dep. BRANCO MENDES.
RELATORA: Dep. JUTAY MENESES.

P A R E C E R N° 1409 /2013

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei N° 1.361/2013**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Branco Mendes, o qual Dispõe sobre tombamento, como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Estado da Paraíba, o Casarão da Fazenda Sede Velha do Abiaí, no município de Pitimbu.

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente do dia 18 de abril de 2013.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço, visa Dispor sobre tombamento, como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Estado da Paraíba, o Casarão da Fazenda Sede Velha do Abiaí, no município de Pitimbu.

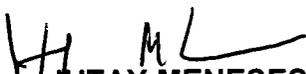
Em precisa análise do objeto da proposição, acosto-me a iniciativa do autor, o qual vislumbro seja uma justa iniciativa para com a memória cultural, histórica e arquitetônica da Paraíba, justificando ao Estado dispor sobre a preservação e disposição desses aspectos às futuras gerações.

Entendo, por conseguinte, seja a matéria procedente, eis que cabe ao parlamento legislar sobre a matéria em tela, a qual é de ordem e competência comum e possui grande interesse público.

Diante de tais considerações, esta relatoria, após retido exame da matéria, à luz do artigo 52 da Constituição estadual, que autoriza o parlamento legislar sobre qualquer matéria de seu interesse, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1.361/2013.

É como voto.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2013.


Dep. JUTAY MENESES
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei Nº 1.361/2013.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2013.

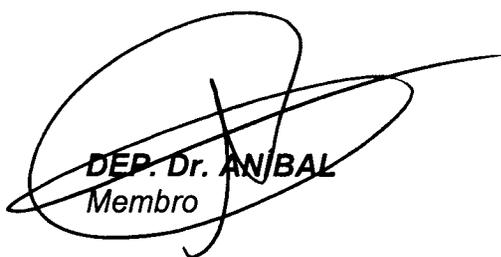

Dep. **JANDUHY CARNEIRO**
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 14/05/13


DEP. **OLENKA MARANHÃO**
Membro


DEP. **VITURIANO DE ABREU**
Membro


DEP. **LÉA TOSCANO**
Membro


DEP. **Dr. ANIBAL**
Membro


DEP. **JOÃO HENRIQUE**
Membro


DEP. **JUTAY MENESES.**
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 795/2013

João Pessoa, 11 de junho de 2013.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.361/2013, de autoria do Deputado Branco Mendes que “Dispõe sobre o tombamento, como Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico do Estado da Paraíba, o prédio do Casarão da Fazenda Sede Velha do Abiaí, localizada no Município de Pitimbu, neste Estado”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 795 /2013
PROJETO DE LEI Nº 1.361/2013
AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

Dispõe sobre o tombamento, como Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico do Estado da Paraíba, o prédio do Casarão da Fazenda Sede Velha do Abiaí, localizada no Município de Pitimbú, neste Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica tombado, como Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico do Estado da Paraíba, o prédio do Casarão da Fazenda Sede Velha do Abiaí, localizada no Município de Pitimbú, neste Estado.

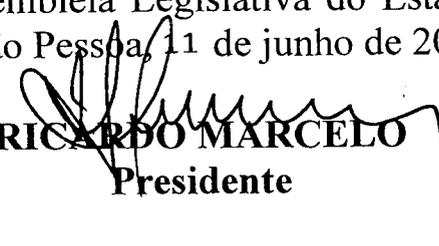
Parágrafo único. Fica incluído neste tombamento, todo o acervo do Casarão da Fazenda Sede Velha do Abiaí.

Art. 2º Em razão do presente Tombamento fica proibido qualquer destruição ou descaracterização do imóvel em questão, preservando-se suas características originais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 11 de junho de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 795/2013

PROJETO DE LEI Nº 1.361/2013

AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

EMENTA: Dispõe sobre o tombamento, como Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico do Estado da Paraíba, o prédio do Casarão da Fazenda Sede Velha do Abiaí, localizada no Município de Pitimbú, neste Estado.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 12 / 06 / 2013

Nome: Epitácio